

fândegas, que seja criado um posto fiscal no Estoril, que se denominará Posto fiscal do Estoril e ficará fazendo parte da secção fiscal de Cascais, da 3.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 25 de Maio de 1936.— Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:638

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:558, de 30 de Abril de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.160\$ da verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 2.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no ano económico de 1936, sendo 900\$ para a alínea b) «Chefe do Gabinete» e 1.260\$ para a alínea c) «Adjuntos, a 1.080\$ cada um», do n.º 1) «Gratificação de comissão» do artigo 13.º «Remunerações acidentais» dos referidos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo da República Francesa assinou em 11 de Abril de 1936 a seguinte declaração, renovando a aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional:

Em nome do Governo da República Francesa e em conformidade com a lei de 28 de Março de 1936 declaro renovar por um período de cinco anos; a contar de 25 de Abril de 1936, a declaração de 19 de Setembro de 1929 implicando aceitação da jurisdição obrigatória do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, em conformidade com o artigo 36.º, § 2.º, do Estatuto do mesmo Tribunal, na medida e sob as condições e reservas expressas na anterior declaração.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 5 de Maio de 1936.— O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo Sueco assinou em 18 de Abril de 1936 a seguinte declaração, renovando a aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, celebrado em Genebra em 16 de Dezembro de 1920:

Em nome do Governo Real Sueco declaro reconhecer como obrigatório de pleno direito e sem convenção especial, isto é, sob condição de reciprocidade para com qualquer outro membro da Sociedade das Nações ou Estado que aceite a mesma obrigação, a jurisdição do Tribunal, em conformidade com o artigo 30.º, alínea 2), do Estatuto do mesmo Tribunal, por um período de dez anos, a partir de 16 de Agosto de 1936, data em que a anterior declaração do Governo Sueco deixará de vigorar.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 5 de Maio de 1936.— O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.